SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR

REUNIÃO
11/11/2026 - 21ª - Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

O SR. PRESIDENTE (Zequinha Marinho. Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODE, UNIÃO) - PA. Fala da Presidência.) - Boa tarde a todos.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Declaro aberta a 21ª Reunião da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura do Senado Federal.

Antes de iniciar o nosso trabalho, proponho a dispensa da leitura e a aprovação das atas das reuniões anteriores, que foram remotamente.

Os Srs. Senadores e as Sras. Senadoras que as aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Esta Presidência comunica o recebimento do seguinte expediente: Ofício nº 15, de 2024, da Câmara Municipal de Vereadores de Victor Graeff, no Estado do Rio Grande do Sul, com solicitação de revisão da Lei Federal nº 13.154, de 2015, e das Resoluções do Contran nºs 454, de 2013, e 584, de 2016, que tratam sobre a proibição do tráfego de maquinários agrícolas em rodovias e estradas vicinais.

Conforme instrução normativa da Secretaria-Geral da Mesa, o referido documento ficará à disposição na Secretaria desta Comissão e na página da Comissão na internet.

A presente reunião está destinada à deliberação de seis projetos não terminativos e um projeto terminativo, conforme pauta previamente distribuída ou divulgada.

Comunicado da Presidência.

Emendas da CRA ao Orçamento para 2027, ao PLOA 2027 - apresentação de propostas de emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2027. As propostas deverão ser encaminhadas por Senador membro da Comissão impreterivelmente pelo Sistema Lexor. Encerramento do prazo: dia 16/11, segunda-feira. Deliberação: 18/11, quarta-feira.

PLDO 2027 - apresentação de propostas de emendas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2027. Lembrando que as propostas deverão ser encaminhadas impreterivelmente pelo Sistema Lexor. Encerramento do prazo: dia 17/11, terça-feira, às 14h. Deliberação: dia 18, quarta-feira.

Acabou?

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Zequinha Marinho. Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODE, UNIÃO) - PA) - Item de nº 3.

ITEM 3

PROJETO DE LEI N° 237, DE 2022

- Não terminativo -

Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012; a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 - Lei dos Registros Públicos; a Lei nº 4.947, de 6 de abril de 1966; e a nº Lei 5.868/1972, de 12 de dezembro de 1972 , para instituir e ampliar a transparência dos dados sobre posse e propriedade de terras.

Autoria: Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE)

Relatoria: Senadora Tereza Cristina

Relatório: Pela aprovação do PL nº 237, de 2022, na forma do Substitutivo que apresenta e pela rejeição do PL nº 1865, de 2022, que tramita em conjunto.

Observações:

- *A matéria vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para prosseguimento da tramitação.*

- *Votação simbólica.*

Tramita em conjunto com o Projeto de Lei nº 1.865, de 2022, de autoria da Comissão de Meio Ambiente.

A pedido da Relatora, defiro a retirada de pauta desta matéria.

ITEM 4

PROJETO DE LEI N° 1454, DE 2023

- Não terminativo -

Institui o selo Arte Café, a ser conferido ao café produzido e processado de modo artesanal.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senadora Tereza Cristina

Relatório: Pela aprovação do Projeto na forma do Substitutivo que apresenta.

Observações:

- *A matéria vai ao Plenário do Senado Federal para prosseguimento da tramitação.*

- *Votação simbólica.*

Autoria: Deputado Federal Evair Vieira de Melo, do PP à época.

Concedo a palavra à Senadora Tereza Cristina para proferir a leitura do seu relatório.

A SRA. TEREZA CRISTINA (Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS) - MS. Como Relatora.) - À CRA compete, nos termos dos incisos VI e XVII do art. 104-B do Regimento Interno do Senado Federal, analisar proposições que tratem de inspeção e fiscalização de alimentos, e de políticas de apoio às pequenas e médias propriedades rurais.

Em virtude de não ter havido despacho para análise terminativa, compete ao Plenário a análise final do PL nº 1.454, de 2023.

Quanto à constitucionalidade do PL, observa-se que a União tem competência privativa para legislar sobre direito comercial e propaganda comercial pelo art. 22, incisos I e XXIX, da Constituição Federal. E tem competência concorrente aos Estados e ao Distrito Federal para legislar a respeito de produção e consumo, nos termos do art. 24, inciso V.

A matéria veiculada não é de iniciativa privativa do Presidente da República e não está no rol das competências exclusivas do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas, expresso nos arts. 49, 51 e 52 da Constituição Federal.

Quanto à espécie normativa a ser utilizada, verifica-se que a opção por um projeto de lei ordinária se revela correta, pois a matéria não está reservada pela Constituição Federal à lei complementar.

No tocante à juridicidade, a proposição também se afigura correta, pelos seguintes motivos: a edição de lei é a forma adequada para o alcance dos objetivos pretendidos; a matéria nela tratada inova o ordenamento jurídico; possui o atributo da generalidade; se revela compatível com os princípios diretores do sistema de direito pátrio; e se afigura dotada de potencial coercitividade.

No que se refere à técnica legislativa, a redação não demanda reparos, estando, portanto, vazada na boa técnica legislativa de que trata a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar 107, 26 de abril de 2001.

Com respeito ao mérito, destacamos a edição da Lei nº 13.680, de 14 de junho de 2018, que altera a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950 (que dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal) para dispor sobre o processo de fiscalização de produtos alimentícios de origem animal produzidos de forma artesanal. Por essa lei

o produto artesanal será identificado, em todo o território nacional, por selo único com a indicação "ARTE". O selo Arte para produtos artesanais de origem animal é atualmente regulamentado pelo Decreto 11.099, de 21 de junho de 2022.

Quis o Congresso Nacional, naquele ano, tratar somente da instituição de um selo para produtos artesanais de origem animal. Todavia, há uma infinidade de produtos artesanais de origem vegetal que poderiam receber igual tratamento, dentre eles o café.

O Brasil é o maior produtor e exportador mundial de café, com uma produção de 3,38 milhões de toneladas em 2024, conforme a Pesquisa Agrícola Municipal (PAM) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e estimada em 55,2 a 66,2 milhões de sacas (60kg) na safra de 2025/2026. A região Sudeste se destaca na produção de café, respondendo por quase 70% do volume total.

Entre os estados, Minas Gerais é o principal estado produtor (com 50,7% da produção nacional de 2024), seguido por Espírito Santo (24,9%), São Paulo (12,26%), Bahia (5,1%) e Rondônia (4,19%). A maior parte da produção nacional é de café da espécie *Coffea arabica* (de maior altitude), mas há crescimento do café *Coffea canephora* (mais resistente a climas quentes), que possui duas cultivares principais: conilon, mais plantada no Espírito Santo, e robusta, mais plantada em Rondônia.

Segundo a Embrapa, o Valor Bruto da Produção (VBP) dos Cafés do Brasil, recebido pelos cafeicultores, estimado para o ano-cafeeiro de 2025, totalizou R$114,86 bilhões. Esse montante representa aumento de 46,2% em relação ao recorde anterior, registrado em 2024, quando o setor gerou R$78,55 bilhões. Conforme a Associação Brasileira da Indústria de Café (ABIC), em 2025 foram processadas e comercializadas no mercado interno 21,4 milhões de sacas, gerando um faturamento de R$46,24 bilhões, enquanto outras 58,5 milhões de sacas foram destinadas ao mercado externo, resultando um faturamento de R$200,6 bilhões para a cadeia produtiva.

Conforme a ABIC, das 497 indústrias associadas, 8% processam até 5 sacas por mês (chamadas nanoindústrias), 24%, de 6 a 50 sacas por mês (microindústrias), e 51% processam de 51 a 1.000 sacas por mês (indústrias pequenas), totalizando 83% das indústrias, segundo o porte (volume de processamento).

Embora o PL 1.454, de 2023, não classifique a indústria de café por porte, para ser caracterizada como artesanal, os dados da ABIC dão uma dimensão da importância de se apoiar a criação do Selo Arte Café, que vai beneficiar uma grande maioria de nano, micro e pequenas indústrias e consequentemente muitos pequenos produtores de café que industrializam sua produção, individualmente ou organizados em cooperativas agroindustriais.

É neste contexto econômico que reside a importância do PL 1.454, de 2023. Entretanto, acreditamos que a iniciativa comporta alguns aperfeiçoamentos. O *caput* do art. 2º pode ser eliminado e fundido com o art. 1º, que deve tratar do objeto da futura lei. No entanto, não devemos restringir a produção e o processamento do café artesanal apenas ao produtor rural, cuja definição em lei inexiste.

Como a ABIC já informou, 83% das 497 indústrias são nano, micro ou pequenas e processam até 1.000 sacas por mês. Muitas, talvez a maioria, não são de propriedade de produtores rurais, podendo pertencer a pequenos empresários urbanos ou cooperativas, por exemplo, e merecem participar desse mercado de café artesanal.

Quanto ao §1º do art. 2º, que autoriza os municípios a definir, cada um, em regulamento, critérios, condições e forma do selo, consideramos desaconselhável, visto que poderiam ser criados centenas ou milhares de selos diferentes, o que em nada contribuiria para a informação ao consumidor, muito menos se esse café for exportado. Remeter a função aos respectivos estados também resultaria em 27 selos diferentes e não ajudaria. Deve competir à União a regulamentação deste selo. E, por tais razões, tanto o §1º quanto o §2º do art. 2º devem ser eliminados. O §3º é inócuo, pois apenas remete a leitura do texto legal para o *caput* do art. 2º, e também pode ser eliminado.

Portanto, a remissão ao art. 2º feita no art. 4º pode ser eliminada, sem prejuízo do *caput* deste artigo.

Por fim, destacamos aqui que recentemente foi publicada a Lei nº 14.963, de 5 de setembro de 2024, que dispõe sobre a identificação de produtos alimentícios artesanais de origem vegetal; e dá outras providências, oriunda do Projeto de Lei nº 5.516, de 2020, de autoria das Deputadas Dra. Soraya Manato e Bia Kicis.

Acreditamos que é importante manter a instituição de um selo para o café artesanal, mas é igualmente importante fazer remissão a esta lei no texto do PL em análise, a fim de aumentar a segurança jurídica do selo Arte Café.

Todas estas alterações sugerem a necessidade da apresentação de um substitutivo.

O voto, Sr. Presidente.

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.454, de 2023, na forma da seguinte ementa substitutiva... Já publicada.

Então, Presidente, este é o voto.

O SR. PRESIDENTE (Zequinha Marinho. Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODE, UNIÃO) - PA) - Lido o relatório, a matéria está em discussão. *(Pausa.)*

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Coloco a matéria em votação.

Os Srs. Senadores e as Sras. Senadoras que concordam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado o relatório, que passa a constituir parecer da Comissão, favorável ao projeto, na forma da Emenda nº 1, da CRA, substitutivo.

A matéria vai ao Plenário do Senado Federal para prosseguimento da tramitação.

Parabéns à autoria e à relatoria da Senadora Tereza Cristina. Muito obrigado.

A SRA. TEREZA CRISTINA (Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS) - MS) - Presidente, só para parabenizar o Deputado Evair de Melo, que é nosso colega lá da Câmara dos Deputados e será aqui nosso colega ano que vem, como Senador da República. E quero dizer que ele é um provador, um dos melhores do mundo provadores de café, e eu fico muito feliz com a aprovação desse relatório aqui hoje porque vai trazer benefícios para os pequenos produtores de café, que poderão ter a sua marca e ter o selo arte para poder vender com qualidade, enfim, ter rastreabilidade, e as pessoas no Brasil - e no mundo - começam a tomar cada vez mais cafés de qualidade.

Então, parabéns ao Senador Evair por este projeto aqui, que agora nós acabamos de aprovar.

O SR. PRESIDENTE (Zequinha Marinho. Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODE, UNIÃO) - PA) - Maravilha.

ITEM 6

PROJETO DE LEI N° 2230, DE 2025

- Não terminativo -

Institui a Política Nacional de Incentivo à Produção de Pimenta-do-Reino de Qualidade.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senadora Tereza Cristina

Relatório: Pela aprovação do Projeto e das 2 (duas) Emendas que apresenta.

Observações:

- *A matéria vai ao Plenário do Senado Federal para prosseguimento da tramitação.*

- *Votação simbólica.*

Autoria: Deputado Federal Evair de Melo. Está no PP ainda? Consertaram aqui duas vezes...

A SRA. TEREZA CRISTINA (Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS) - MS) - Não, ele está no Republicanos.

O SR. PRESIDENTE (Zequinha Marinho. Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODE, UNIÃO) - PA) - Está em outro, está no Republicanos agora, né? *(Risos.)*

Relatoria da Senadora Tereza Cristina, agora sim, do PP do Mato Grosso do Sul.

Eu concedo a palavra à Senadora Tereza Cristina para proferir a leitura do seu relatório.

A SRA. TEREZA CRISTINA (Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS) - MS. Como Relatora.) - Obrigada, Sr. Presidente.

Indo, então, já direto à análise, eu gostaria de dizer que, nos termos do art. 23, inciso VIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, compete à União fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar.

Não há, ainda, qualquer previsão de reserva de iniciativa de lei conferida ao Presidente da República para a matéria tratada na presente proposição legislativa, nos termos do art. 37, inciso X, do art. 40, §14, art. 61, §1º, e art. 165 da CRFB.

Quanto à constitucionalidade material, o PL nº 2.230, de 2025, revela-se compatível com os comandos constitucionais aplicáveis à matéria.

Destaca-se, em especial, sua convergência com o art. 187 da Constituição da República, dispositivo que estrutura as bases da política agrícola nacional e exige que sua formulação e execução se deem com a participação efetiva do setor produtivo, observados instrumentos e dimensões específicos da atividade rural.

Nesse sentido, o PL adere à diretriz constitucional ao prever mecanismos de articulação entre entes públicos e o setor privado, além de incorporar, no desenho da política pública, as demandas concretas de produtores e consumidores. Tal arranjo institucional não apenas atende à exigência de participação dos agentes econômicos diretamente envolvidos, mas também confere maior legitimidade democrática e efetividade às medidas contempladas no projeto.

Quanto à juridicidade em sentido estrito, a proposição apresenta generalidade, abstratividade, imperatividade e coercibilidade, além de não violar princípios gerais do direito nem apresentar incompatibilidade com o ordenamento jurídico vigente. O projeto também observa, de modo geral, as disposições de técnica legislativa previstas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que disciplina a elaboração, redação e consolidação das leis.

Ademais, quanto à regimentalidade, a CRA tem competência para se pronunciar sobre planejamento, acompanhamento e execução da política agrícola, em razão do disposto no art. 104-B, inciso II, do RISF.

Esgotadas as questões formais e reconhecida a competência desta Comissão para a análise da proposição, passa-se à análise de mérito.

A cadeia produtiva da pimenta-do-reino apresenta elevada relevância econômica e social no contexto do agro brasileiro. De acordo com a Pesquisa Agrícola Municipal do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2024, o valor da produção alcançou aproximadamente R$3,67 bilhões, com uma produção de 124.925 toneladas em uma área colhida de 42.402 mil hectares. Trata-se, portanto, de uma atividade amplamente disseminada, com cerca de 32.799 mil estabelecimentos produtores, o que evidencia sua capilaridade e sua importância para a geração de renda no meio rural. Destaca-se ainda o Estado do Espírito Santo como o principal produtor nacional, seguido do Pará, reforçando o papel da cultura na dinamização de economias regionais e na fixação da população no campo.

A relevância da pipericultura vai além dos números agregados. Trata-se de uma cadeia intensiva em trabalho, com forte presença de pequenos e médios produtores, o que lhe confere importante função social. Além disso, a produção nacional possui expressiva vocação exportadora, estando inserida em um mercado internacional altamente competitivo e regulado por rigorosos padrões de qualidade. Nesse cenário, a elevação do padrão do produto não é apenas desejável, mas condição necessária para assegurar acesso a mercados, evitar rejeições de cargas e ampliar o valor agregado das exportações brasileiras.

Nesse contexto, a atuação do Estado brasileiro assume papel estratégico. O fortalecimento dos produtores rurais, por meio de políticas públicas que integrem crédito, assistência técnica, pesquisa, certificação e organização produtiva, é essencial para elevar a competitividade do setor. A promoção da qualidade, em particular, permite não apenas ganhos de eficiência produtiva, mas também a inserção em nichos de mercado mais exigentes e remuneradores, contribuindo para o desenvolvimento sustentável da cadeia.

O Projeto de Lei nº 2.230, de 2025, alinha-se a essas necessidades ao propor a instituição de uma política nacional voltada ao incentivo à produção de pimenta-do-reino de qualidade. Diante do exposto, resta evidenciada a relevância econômica, social e estratégica da cadeia produtiva da pimenta-do-reino, bem como a pertinência da iniciativa em promover a elevação dos padrões de qualidade e o fortalecimento da competitividade do produto brasileiro, especialmente no mercado internacional.

Reconhecidos o mérito e a pertinência da proposição, cumpre, todavia, examinar aspectos do texto que, embora não comprometam a sua aprovação, merecem aperfeiçoamento, de modo a assegurar maior clareza, precisão técnica e densidade normativa à futura lei. Trata-se de ajustes que preservam a lógica e os objetivos do projeto, conferindo à política pública maior efetividade e coerência.

Em primeiro lugar, no que se refere ao art. 1º, a boa técnica legislativa recomenda que o artigo inicial indique, de forma integral, o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 95. Mostra-se conveniente, assim, que o *caput*, além de instituir a política nacional e de enunciar o seu objeto, consigne expressamente que a lei estabelece as suas diretrizes e os seguintes instrumentos, em consonância com a estrutura efetivamente adotada nos artigos seguintes.

Ainda quanto ao art. 1º, a definição de pimenta-do-reino de qualidade constante do parágrafo único, ao recorrer à noção de "alto padrão" sem fixar parâmetros objetivos, revela-se de baixa operacionalidade. Cumpre observar que atualmente está em vigor a Instrução Normativa Mapa nº 10, de 15 de maio de 2006, que aprova o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade da Pimenta-do-Reino e estabelece critérios objetivos de classificação e padronização do produto.

Recomenda-se, por isso, ancorar a definição nos padrões de identidade e qualidade estabelecidos em regulamento, observados, no mínimo, critérios relativos a teor de umidade, limites de impurezas e matérias estranhas, incidência de grãos defeituosos, densidade e características físico-químicas e sensoriais, o que confere maior segurança jurídica e harmoniza a política com a normatização técnica preexistente.

Em segundo lugar, o art. 4º atribui a implementação da política aos "órgãos competentes", sem identificá-los. A ausência de designação de um titular institucional dificulta a coordenação da política, a sua integração com instrumentos já existentes e a própria cobrança por sua execução. Recomenda-se, pois, explicitar o órgão responsável por sua formulação e execução. Sem embargo da controvérsia que cerca a fixação, em lei de iniciativa parlamentar, de competências a órgãos do Poder Executivo, adota-se solução equilibrada, mediante referência ao órgão federal de produção e fomento agropecuário, fórmula que confere titularidade à política sem vincular o texto legal a denominação ministerial específica, suscetível de alteração na organização administrativa.

Em síntese, as emendas apresentadas a seguir, de natureza saneadora e redacional, não alteram o mérito nem a finalidade do projeto, mas adaptam o modelo - inspirado em diplomas setoriais análogos, como a Lei nº 13.791, de 3 de janeiro de 2019, e a Lei nº 14.639, de 25 de julho de 2023 - às especificidades da cadeia pipericultora, aprimorando a sua técnica legislativa, a sua efetividade e a sua segurança jurídica.

O voto.

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.230, de 2025, com as duas emendas.

É isso.

Esse é o voto, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Zequinha Marinho. Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODE, UNIÃO) - PA) - Lido o relatório, a matéria está em discussão.

A SRA. TEREZA CRISTINA (Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS) - MS. Como Relatora.) - Presidente, é outro projeto muito interessante, atendendo a uma cadeia produtiva muito importante, que é a pimenta-do-reino, que tem muito no seu estado, o querido Estado do Pará, e no Espírito Santo. A gente conhece pouco esse produto aqui na região Sul-Sudeste, a gente gosta da pimenta - de moer a pimenta -, mas conhece pouco essa cultura tão importante, que traz divisas, mas que, principalmente, é uma cadeia produtiva que atende a pequenos produtores, não só para o mercado interno, mas, principalmente, para o mercado externo. O Brasil é um grande produtor de pimenta-do-reino.

Então, parabéns, mais uma vez, ao Deputado/Senador Evair de Melo, pelo projeto de lei para esse tão importante produto que é a pimenta-do-reino.

O SR. PRESIDENTE (Zequinha Marinho. Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODE, UNIÃO) - PA) - Senador Jaime Bagattoli.

O SR. JAIME BAGATTOLI (Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE) - RO. Para discutir.) - Obrigado, Presidente.

Cumprimento aqui, parabenizo a Senadora Tereza Cristina pelo seu relatório desse projeto, o PL 2.230, de 2025, do Deputado e, então, hoje, Senador Evair de Melo.

Digo para você, Senadora Tereza Cristina, que o Estado de Rondônia é um estado que tem uma imigração de todas as cinco regiões do Brasil. Lá nós temos muitos nordestinos. O povo de Rondônia e o povo do Sul foram conhecer mesmo, saber o que é o tempero com pimenta quando chegaram os nordestinos. Aí que a gente entendeu o tanto que a pimenta melhorava o sabor dos nossos alimentos.

Mas eu quero parabenizar aqui... Se V. Exa., Presidente... Eu preciso só fazer um comentário sobre o outro PL, que era o 1.454, Senadora Tereza Cristina, do café. Eu cheguei atrasado, peço perdão aqui aos meus pares.

Meus sinceros cumprimentos à Senadora Tereza Cristina pelo parecer apresentado, na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, sobre o Projeto de Lei 1.454/2023, de autoria do ilustre Deputado Evair de Melo - Senador da República a partir de 2027. A proposta institui o selo Arte Café para identificar o café produzido e processado de modo artesanal em todo o território nacional.

Ao prever uma regulamentação unificada pela União, evitando uma fragmentação que resultaria em dezenas de selos distintos, e ao harmonizar o texto com a Lei nº 14.963, de 2024, que trata dos produtos artesanais de origem vegetal, o relatório assegura que as micro e pequenas torrefações bem como produtores individuais e cooperativas passam a agregar valor e a conquistar mercados. Trata-se de uma medida que estimula a geração de renda e estabelece uma fiscalização prioritariamente orientadora e proporcional à escala dos pequenos empreendimentos rurais e agroindustriais.

O nosso Estado de Rondônia figura com orgulho como o quinto maior produtor nacional de grão. Mais do que a quantidade, Rondônia protagoniza uma verdadeira revolução na cafeicultura brasileira, consolidado aos nossos aclamados robustas amazônicos.

A cafeicultura rondoniense é baseada na agricultura familiar e dos povos originais, dos povos indígenas - nós temos hoje selos produzidos pelos nossos indígenas, principalmente ali naquela região do Município de Cacoal -, que aprenderam a aliar técnicas de manejo sustentável, fermentações especiais e toras artesanais à preservação da floresta. Os nossos robustas deixam de ser vistos apenas como matéria-prima complementar para o mercado de cafés solúveis e se consolidam na elite dos cafés especiais do mundo, acumulando prêmios internacionais e nacionais de qualidade.

A instituição do selo Arte Café é o reconhecimento que faltava a esses produtos. Ele cria uma identidade de origem, valoriza métodos e tradições regionais e garante ao consumidor de qualquer lugar do Brasil e do exterior a certeza de estar degustando um produto de excelência, carregado de valor ambiental, social e cultural.

Parabenizo, portanto, o Deputado Evair Vieira de Melo pela autoria do projeto e a Senadora Tereza Cristina pelo relatório na CRA. Contem com o meu apoio e dedicação para vermos esse projeto apoiado em definitivo no Plenário do Senado Federal, fortalecendo o agronegócio rondoniense e de todo o Brasil.

Senadora Tereza Cristina, quando se começou a produzir café em Rondônia, na década de 70, quando eu já estava lá, dentro do projeto do governo do regime militar, começou-se a produzir o café arábica. Só que só o meu Município de Vilhena - que não é produtor de café, porque é no Cerrado e é produtor de soja - poderia produzir café arábica porque ele está acima de 550m de altitude; todos os outros municípios estão a menos de 400m. Plantou-se esse café durante anos, e o café foi indo, indo... Todos tiveram que largar de produzir o café e foi para a estaca zero. Depois, surgiu o café robusta, começou-se a trazer muda do Espírito Santo para Rondônia, e hoje, para vocês terem uma ideia, Rondônia manda muda de café para o nosso querido Estado do Espírito Santo, o estado do nosso Deputado e Senador Evair de Melo.

Parabenizo-o por essa atitude. Parabéns ao Evair de Melo. Parabéns à Senadora Tereza Cristina.

Sabemos que não tem ninguém que seja capaz de produzir, nenhum país do mundo, como o Brasil. Temos um grande concorrente, a Colômbia, e outros países, mas sabemos que o Brasil é gigante na produção de café, desde a época do Império.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Zequinha Marinho. Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODE, UNIÃO) - PA) - Muito bem!

Senador eleito e Deputado Evair de Melo, parabéns. Ele é o autor dos dois últimos projetos relatados pela Senadora Tereza Cristina e está presente. Eu o concedo a palavra.

O SR. EVAIR VIEIRA DE MELO (Bloco/REPUBLICANOS - ES. Para discutir.) - Presidente Zequinha Marinho, obrigado por esta oportunidade.

Naturalmente, valorizando a proposta, acho que é um orgulho para a minha trajetória como Deputado ter um projeto relatado por Tereza Cristina, ainda mais sobre um tema tão pertinente, aquilo que mais expressa, talvez, a história do nosso país, em uma atividade econômica que se consolidou também, assim como este país foi se prospectando não só pela quantidade, mas pela qualidade e, naturalmente, pela importância social de onde tem café.

Foi adiantado aqui pelo nosso brilhante Parlamentar do Estado de Rondônia, e é impressionante a capacidade de transferência de renda que o café tem, principalmente para os trabalhadores e para os pequenos agricultores. Nos municípios em que o café tem uma importância econômica, percebe-se que o IDH é melhor, os índices de violência são melhores, a valorização do espaço territorial é muito maior.

Portanto, quando a gente fala de café... Eu tenho uma história, aqui, nesta Casa dedicada a este tema. E é a minha história de vida, até porque, como profissional, sou técnico agrícola de formação, sou classificador e degustador de café profissional e exerço essa atividade há mais de 30 anos. E naturalmente tem no meu estado um ditado que se fala muito, de que nós nascemos debaixo do pé de café. Eu digo que isso mostra a relação que o capixaba tem com a cafeicultura, e aí estendo aos Estados do Paraná, de Minas Gerais, de São Paulo e do Rio de Janeiro. E, naturalmente, a nova cafeicultura chega agora a regiões como Rondônia, por exemplo, que é a nova grande fronteira dos nossos cafés; até o próprio Mato Grosso começa a avançar também. E é uma cultura que o Brasil aprendeu a fazer. Nós temos a melhor tecnologia, a melhor pesquisa científica.

Sr. Presidente, a gente pega os nossos telefones... Estão uma polêmica hoje aí os telefones que vão ser doados para os Senadores...

O SR. HAMILTON MOURÃO (Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS) - RS. *Fora do microfone*.) - São para os novos colegas.

O SR. EVAIR VIEIRA DE MELO (Bloco/REPUBLICANOS - ES) - Para os novos, né?

Um pé de café conilon tem mais tecnologia embutida do que um *smartphone* - a gente às vezes se esquece disso. E o grande desafio, esse pé de café conilon... Num passado recente, você chegava, Senador, a 20 ou 30 sacas por hectare, a 25 sacas por hectare. Com essa mesma planta hoje, com investimento e tecnologia, eu estou falando de se chegar a 200 ou 230 sacas de café por hectare. E a gente olha para um pé de café como esse e às vezes não dá o valor que se dá aos nossos *smartphones*.

Isso mostra... E com um grande desafio: cafeicultura, Ministra Tereza Cristina, é negócio a céu aberto, e agricultor não tem contracheque. Eu digo que não tem cafeicultor ateu, porque tem que acreditar em Deus no investimento que se faz.

E esse projeto, no qual eu tive orgulho de ter a Senadora Cristina como Relatora, é a essência disso, porque o café dialoga, principalmente, com um termo que é a segunda grande marca do nosso país: o primeiro é a fé, e o segundo é a família. Portanto, quando eu trago esse selo Arte Café, o "arte" vem de artesanal.

E aí eu preciso lembrar aqui que foi o Presidente Jair Bolsonaro que sancionou uma lei - de nossa autoria também - que acabou com a clandestinidade de produtos artesanais de origem animal.

Vocês se lembram de que nós produtores de queijo, linguiça e embutidos eram perseguidos? Com a Tereza Cristina no ministério, construímos esse texto, que o Bolsonaro sancionou. Nós trouxemos a legalidade para que os produtos artesanais de origem animal pudessem ser comercializados em todo o país.

Bagattoli, era um absurdo a legislação brasileira. Você produzia... Eu moro em um sítio na minha cidade, lá se produz queijo, e eu não podia vender esse queijo na cidade vizinha. Para nós, ele fazia bem; para o município vizinho, era veneno. Mas o Brasil, burocrático... Fizemos o Selo Arte e hoje é um sucesso. Foi a alforria dos produtos artesanais do Brasil.

Agora, trouxemos essa mesma experiência para o café, para permitir, inclusive... Eu sempre digo que o Brasil tem que ser, para o café, o que a Alemanha é para a cerveja. Há em cada rua, em cada esquina, em cada cidade - porque os estados têm as suas marcas próprias. O Brasil tem que sair das grandes marcas, que são legítimas, são naturais, são importantes para o mercado globalizado, mas as marcas artesanais são a transferência de renda mais imediata para o produtor - e o grande desafio é renda.

Portanto, quando ele cria esse Selo Arte, ele vai botar o sobrenome da família, da sua propriedade, da sua história, da sua árvore; ou seja, ele cria uma identidade, que é o maior selo de certificação. Alguém que tenha um produto, que processa, que coloca o nome do vovô, da vovó ou do titio, o seu sobrenome naquela embalagem, isso é o maior certificado de qualidade e garantia que se tem, porque ninguém vai colocar o seu sobrenome num produto que, quiçá, se possa imaginar que não seja de qualidade. Portanto, muito mais do que o café, você leva uma identidade regional, que é a grande certificação, a credibilidade desse nosso produto.

Eu quero ter muito orgulho de, num futuro recente, saber que um dia nós fizemos esse projeto ser relatado, e esse Selo Arte vai significar produto de qualidade, vai valorizar a família e, acima de tudo, vai levar renda direta para o produtor rural. Aqui é transferência de renda direta.

O senhor imagina que um produto como esse, que tem identidade geográfica, indicação geográfica, produto de qualidade... Esta semana, inclusive, começa, em Belo Horizonte, a Semana Internacional do Café. Esses cafés que vêm dos rincões do nosso país... Os de Rondônia possivelmente estarão lá entre os robustas premiados, os cafés de Roraima estão vindo agora premiados, e mais os arábicas, de outras regiões do país. Eles são comercializados e tem consumidor disposto a pagar 10, 12, 15 vezes mais do que o mercado convencional, e essa renda chega para os nossos produtores.

É dessa mesma linha que nós vamos trabalhar a pimenta, de forma que nós tenhamos esse diálogo com os nossos consumidores. E o mais importante disso: o Brasil... Eu já fiz parte de diversas outras culturas, e a nossa experiência começou com queijo artesanal, com linguiça artesanal e, agora, estou indo para produtos de origem vegetal. É o diálogo com o consumidor. O consumidor hoje, quanto mais informado, mais exigente ele é. E nós, da agricultura, temos que procurar os consumidores que estão dispostos a nos remunerar bem, porque, infelizmente, nós estamos sob um governo que acha que alimento tem que ser barato para quem consome, à custa de quem produz, como se ter prosperidade na agricultura, pelo trabalho, fosse castigo, fosse pecado. Não! Porque, volto a dizer, é negócio a céu aberto, e nós não temos contracheque. Os nossos filhos, os nossos netos, os nossos pais também merecem ter dignidade, imaginar um conforto melhor da tecnologia, de um carro, da propriedade.

Portanto, alimento tem que ter preço justo para quem consome e preço justo também para quem produz, para que, inclusive, possamos levar, de novo, essa prosperidade, essa melhoria de qualidade de vida para o nosso rural.

Portanto, tanto na pimenta como no café - sou autor do mamão também - e em diversas outras culturas, sempre o nosso foco é levar uma informação segura ao consumidor, por isso o Selo Arte é extremamente importante, o nosso programa de qualidade é extremamente importante, porque café é alimento.

Suspeita de contaminação, Ministro, é contaminação. A garantia maior é você dar uma identidade o mais perto possível dessa sua origem para que, se possível, possamos ter regulamentações paraestatais. Nós precisamos tirar o Estado como o único instrumento regulamentador e dizer se isso é bom ou se isso é ruim.

Quando você cria um Selo Arte como esse, um programa de qualidade, e você vai colocar lá o carimbo na sua embalagem - no saco de café, de pimenta e tudo mais -, você coloca a sua história de vida. E ali você começa a criar uma relação nesse universo, de você ter essa identidade, porque, mais do que produto, você começa a pagar por conceito e, efetivamente, leva a renda para o produtor rural.

Vinte por cento, Tereza, dos produtos artesanais de origem animal, 20% do que se consome de queijo e linguiça neste país são de origem artesanal. Se é artesanal, tem uma família, tem uma identidade, portanto é a renda efetiva que chega lá no campo.

Nós temos um produto típico - para encerrar, Sr. Presidente - que é o único da minha região, que é o socol. O socol é o lombo do porco. Há 150 anos, na minha região, não tinha geladeira, não tinha *freezer*, então se curava o lombo do porco - você tirava a pele do próprio intestino do porco, revestia esse lombo do porco e curava. Ficava curando, né? Para quem sabe - é da roça - o que é isso. E lá se desenvolveu um fungo único; em função do microclima, só existe esse fungo, no mundo, na nossa região. E ele permitiu, nessa cura do lombo do porco, um sabor único, característico, único, que só se tem lá.

Hoje você comercializa esse lombo desse porco, que não tem disponível no mercado, a 30, 40 vezes acima do preço convencional, porque virou um produto raro, nobre no mundo todo. Está levando renda para um pequeno e médio produtor rural.

Portanto, tenham a certeza de que, se vocês aprovarem dois projetos aqui hoje, estão levando renda e dignidade para o campo do Brasil.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Zequinha Marinho. Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODE, UNIÃO) - PA) - Parabéns, Deputado.

Não havendo mais quem queira discutir, encerro a discussão e coloco o projeto em votação.

As Sras. Senadoras e os Srs. Senadores que concordam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado.

Aprovado o relatório, que passa a constituir parecer da Comissão, favorável ao projeto, com as emendas 1, da CRA, e 2, também da CRA.

A matéria vai ao Plenário do Senado Federal para prosseguimento da tramitação.

Parabéns ao Deputado Evair de Melo e parabéns à nossa Relatora, Dra. Tereza Cristina.

Item de nº 2.

ITEM 2

PROJETO DE LEI N° 810, DE 2020

- Não terminativo -

Altera a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993 (Lei da Reforma Agrária), para prever a adoção de medidas de estímulo e de facilitação da titulação de terras a mulheres trabalhadoras rurais da agricultura familiar no âmbito da reforma agrária e para incluir grupos prioritários no processo de seleção do Programa Nacional de Reforma Agrária.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Wellington Fagundes

Relatório: Pela aprovação do Projeto na forma da Emenda nº 4-CDH (Substitutivo) e pela rejeição das Emendas nºs 5 e 6.

Observações:

- Em 1°.09.2026, o Senador Weverton apresentou as Emendas n°s 5 e 6.

- Em 17.09.2025, a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa aprovou Parecer favorável ao Projeto na forma da Emenda nº 4-CDH (Substitutivo), acolhendo parcialmente as Emendas nºs 1 a 3.

- A matéria vai ao Plenário do Senado Federal para prosseguimento da tramitação.

- Votação simbólica.

Concedo a palavra ao Senador Wellington Fagundes, para proferir a leitura do seu relatório, e convido o Senador Hamilton Mourão para assumir a Presidência desta Comissão, em função de um compromisso, uma reunião que tenho que fazer neste momento, logo, logo.

Muito obrigado a todos.

Senador Wellington.

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE) - MT. Como Relator.) - Estou vendo aqui o socol do Evair e eu até acho que poderia dizer: não é caro, porque tem tecnologia. Então, este produto, além de ser muito bom, se for comparado com um produto francês na qualidade, eu acho que o preço é até barato aqui, viu? Precisamos até explorar melhor, né, Senadora Tereza Cristina? *(Risos.)*

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE) - MT) - E, olha, aqui a Comissão aceita, viu? Que o Senador traga aqui, para a gente realmente constatar e fazer a divulgação desse produto.

Bom, vamos aqui então à relatoria do projeto, que prevê a adoção de medidas de estímulo e facilitação da titulação de terras a mulheres trabalhadoras rurais da agricultura familiar no âmbito da reforma agrária e para incluir grupos prioritários no processo de seleção do Programa Nacional de Reforma Agrária.

Eu vou, Presidente, aqui direto à análise, está bem? E ao voto.

Vamos lá.

De acordo com o art. 104-B do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária se manifestar sobre matérias referentes a planejamento, acompanhamento e execução da política agrícola e fundiária, bem como sobre colonização e reforma agrária.

No que diz respeito à constitucionalidade da proposição em análise, foram obedecidas as disposições constitucionais relativas à competência legislativa da União, sendo atribuição do Congresso Nacional dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Presidente da República, mediante iniciativa legislativa concorrente. Não há, portanto, qualquer violação a princípios ou regras de ordem material da Constituição de 1988.

Quanto à espécie normativa a ser utilizada, verifica-se que a opção por um projeto de lei ordinária revela-se correta, pois a matéria não está reservada pela Constituição Federal a lei complementar.

No tocante à juridicidade, a proposição demonstra-se correta, pelos seguintes motivos: o meio eleito para o alcance dos objetivos pretendidos - normatização via edição de lei - é o adequado, há inovação do ordenamento jurídico, respeita-se o atributo da generalidade, constata-se compatibilidade com os princípios diretores do sistema de direito pátrio e apresenta-se potencial coercitividade.

Não há qualquer ajuste a ser feito no tocante à técnica legislativa do projeto, porquanto foi elaborado em conformidade com a Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001, que dispõe sobre a elaboração e a redação das leis.

Com respeito ao mérito, o PL 810, de 2020, é pertinente e coerente com o ordenamento jurídico brasileiro, uma vez que busca promover maior igualdade material entre homens e mulheres no acesso à terra, bem como ampliar a proteção de grupos vulneráveis no contexto da reforma agrária.

Ao determinar a adoção de medidas para estimular a titulação de terras em nome de mulheres trabalhadoras rurais da agricultura familiar, além de estabelecer critérios preferenciais para mulheres titulares de famílias monoparentais, mulheres vítimas de violência doméstica e famílias com pessoas com deficiência, o texto concretiza o princípio da igualdade previsto no art. 5º da Constituição Federal, bem como fortalece a função social da propriedade rural nos termos do art. 186.

Ademais, a proposição dialoga com compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, que estabelece em seu art. 14 a necessidade de eliminar a discriminação contra mulheres nas zonas rurais e garantir igualdade na participação em políticas de desenvolvimento rural.

Ao conferir prioridade a segmentos historicamente discriminados, a medida contribui para a superação de preconceitos estruturais, aumenta a autonomia econômica das mulheres e das pessoas com deficiência, impulsiona a produtividade

da agricultura familiar e potencializa o desenvolvimento rural sustentável. Assim, a proposta contribui para reduzir desigualdades e assegurar condições mais justas e equitativas no campo.

No que se refere às Emendas nºs 5 e 6, apresentadas no âmbito desta Comissão, entendemos que não devem ser acolhidas.

Voto.

Ante o exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei 810, de 2020, com aprovação parcial das Emendas nºs 1, 2 e 3, na forma da Emenda nº 4-CDH (Substitutivo) e pela rejeição das Emendas nºs 5 e 6.

É isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Hamilton Mourão. Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS) - RS) - Muito obrigado, Senador Wellington.

Lido o relatório, a matéria está em discussão.

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE) - MT. Como Relator.) - Eu gostaria de comentar a importância, Sr. Presidente, de aprovarmos este projeto, principalmente porque hoje, mais do que nunca, as mulheres estão procurando o seu espaço, tanto na política como também na produção, na geração de emprego, de renda e da melhoria da qualidade de vida da população. Então, ao aprovarmos este projeto, nós estamos não só criando mais oportunidade para que a mulher rural possa ser reconhecida como uma mulher empreendedora, como também, claro - aqui está a Ministra Tereza Cristina -, realçando a importância que representa também o crédito rural para essas mulheres que têm sempre a vocação, além da produção, de beneficiar a produção. Isso em qualquer produção, seja na produção de embutidos, como aqui falou o Evair com o seu projeto, de doces, até de roupas feitas a partir da produção de algodão e outras, a tecelagem; tudo isso é possível produzir-se em uma pequena propriedade. Vamos estimular, inclusive, que, a partir disso, a gente possa criar crédito específico também para que as mulheres possam ter a abertura do seu negócio, principalmente no Brasil, porque no Brasil hoje toda a gente sabe da importância da força rural deste país.

Como médico veterinário, eu venho aqui então, com muita satisfação, relatar esse projeto e dizer que isso pode ser uma grande oportunidade para esse grande Brasil rural produzir a cesta básica com mais qualidade e com preço mais acessível e ainda exportar.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Hamilton Mourão. Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS) - RS) - Encerrada a discussão, coloco o projeto em votação. A votação será simbólica.

As Sras. Senadoras e os Srs. Senadores que concordam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado o relatório, que passa a constituir parecer da Comissão, favorável ao projeto, na forma da Emenda nº 4-CDH/CRA, o substitutivo lido pelo Senador Wellington, e contrário às Emendas nºs 5 e 6.

A matéria vai ao Plenário do Senado Federal para prosseguimento da tramitação.

Parabenizo o autor, Deputado Zé Guimarães, e o nobre Relator, nosso amigo Senador Wellington.

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE) - MT. Pela ordem.) - Sr. Presidente, é que tem um requerimento aí que eu gostaria de pedir extrapauta. Já foi autorizado pelo Presidente, mas parece que a Senadora Tereza Cristina, não sei se teria outro assunto, ou podemos votar já o requerimento.

A SRA. TEREZA CRISTINA (Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS) - MS. Pela ordem.) - Não, pode votar, eu só ia parabenizar, porque eu acho muito importante crédito para mulheres da área rural, porque muitas vezes, elas são o arrimo da família, e o Incra dá o título à mulher, na maioria das vezes, e essas mulheres, muitas vezes, tendo assistência técnica e com crédito, conseguem dar mais dignidade aos seus filhos, enfim, manter a sua família na área rural, o que é muito importante.

E eu estou vendo uma coisa acontecer, pelo menos no meu estado, que os jovens, Senador Hamilton Mourão, estão voltando para a área rural. Quando há uso de tecnologia, eles estão voltando, no leite, em vários sistemas. Em vários produtos, quando você começa a usar tecnologia, o jovem está voltando, em vez de ficar na periferia da cidade, ele vem ajudar a sua mãe, enfim, principalmente as mães estão conseguindo trazer jovens de volta para o campo. Isso é muito importante.

Então parabenizo o Senador Wellington e o Deputado Zé Guimarães pela autoria e relatoria do projeto.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Hamilton Mourão. Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS) - RS) - Obrigado, Senadora Tereza Cristina.

Então temos um requerimento extrapauta. Já foi votado? *(Pausa.)*

Tá, o.k.

O requerimento de autoria do Senador Wellington.

EXTRAPAUTA

ITEM 8

REQUERIMENTO - SF267148941716

- Não terminativo -

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater a cobrança de royalties incidentes sobre tecnologias empregadas na cultura da soja.

Sugere-se a participação dos seguintes convidados:

1) CropLife Brasil (CLB) - Ana Repezza (Presidente);

2) Associação dos Multiplicadores de Sementes de Soja do Brasil - AMSSOJA BRASIL - ANDRÉ SCHWENING (Presidente);

3) Associação Brasileira dos Produtores de Soja - Aprosoja Brasil - Lucas Costa Beber (Presidente);

4) Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, Felipe Leitão Valadares Roquete - Superintendente-Geral (SG);

5) Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, Júlio César Castelo Branco Reis Moreira (Presidente); e

6) Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, André de Paula (Ministro).

Autoria: Senador Wellington Fagundes (PL/MT)

Com a palavra o Senador Wellington, para encaminhar o requerimento.

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE) - MT. Para encaminhar.) - Sr. Presidente, sendo bem sucinto, essa questão dos *royalties* é fundamental, porque os produtores hoje também, às vezes, são submetidos a pagamentos dessas grandiosas empresas, e não se permite que as pequenas sementeiras principalmente possam ter condições de vida, até de produzir, de baratear o custo de produção.

Por isso, nós gostaríamos de discutir isso aqui nesta Comissão, e eu tenho certeza de que esse assunto é extremamente importante para quem quer produzir.

Eu estava falando aqui agora sobre essa questão do café, e V. Exa. me falava que hoje Rondônia é um dos grandes produtores de semente. Com isso, grande produtor de muda. Com isso então, a cafeicultura ganhou força em Rondônia, exatamente por esse aspecto também de deixar que pequenas empresas possam também ter condições de produzir e até incentivar na pesquisa.

O SR. JAIME BAGATTOLI (Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE) - RO) - Pela ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Hamilton Mourão. Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS) - RS) - Pois não.

O SR. JAIME BAGATTOLI (Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE) - RO. Pela ordem.) - O que o Senador Wellington Fagundes falou aqui sobre as sementeiras, nós lutamos durante anos sobre os *royalties*, principalmente no caso da soja transgênica. Foram mais de dez anos, dez anos aí, uma luta, foi uma guerra sobre a soja transgênica. Demorou tanto para que isso fosse aprovado no Brasil, enquanto, nos Estados Unidos, já estavam plantando há 12, 15, 20 anos quase, aí, chegou ao Brasil.

Agora, nós temos a grande dificuldade das pequenas sementeiras. Nós temos que dar também oportunidade para que essas pequenas sementeiras ajudem, principalmente neste momento em que, na cultura da soja, pelas baixas, pelos baixos preços das *commodities*, nós precisamos ter mais competitividade também em quem fornece semente e não só em quem está vendendo a soja comercial.

Parabéns, Wellington, pelo seu requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Hamilton Mourão. Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS) - RS) - É uma realidade, Senador Bagattoli, principalmente no momento que nós estamos vendo, em que um dos nossos principais compradores quer passar a produzir mais.

Então, nós temos que diversificar mais ainda os nossos mercados e aumentar a produtividade, que é algo... Produtividade é uma palavra que causa arrepios no Governo que hoje está estabelecido no nosso país, é algo que não faz parte da cartilha deles, lamentavelmente.

Em votação o requerimento apresentado pelo Senador Wellington.

As Sras. Senadoras e os Srs. Senadores que concordam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado o requerimento.

Nada mais havendo a tratar, considero encerrada a presente reunião e agradeço a todos os presentes.

(Iniciada às 14 horas e 04 minutos, a reunião é encerrada às 15 horas e 01 minuto.)